

**- ACORDO GERAL RELATIVO AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS –
- FORMADORES -**

O **INOVINTER - Centro de Formação e de Inovação Tecnológica**, contribuinte fiscal nº 504797956, com sede na Avenida Almirante Reis, nº 45 – 1º, em Lisboa, adiante designado por “**INOVINTER**” ou “**RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO DOS DADOS**”, estabeleceu como prioridade na sua política interna, a proteção dos dados pessoais por si processados, assegurando o total cumprimento do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (“Regulamento Geral da Proteção de Dados” ou “**RGPD**”).

No exercício da sua atividade o **INOVINTER**, contrata os serviços de Formadores, adiante designados por “**SUBCONTRATANTES**”, sendo que a prestação dos referidos serviços pelo **SUBCONTRATANTE** implica o tratamento de dados pessoais, por parte do mesmo, em nome e por conta do **RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO DOS DADOS**.

No presente Acordo são definidas as obrigações dos Formadores, enquanto entidades subcontratadas do **RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO DOS DADOS**, para o tratamento dos dados pessoais.

Os **SUBCONTRATANTES** declaram nos contratos de prestação de serviços celebrados com o **INOVINTER** ter lido e aceitar o presente Acordo, o qual se regerá pelos considerandos supra e pelas seguintes cláusulas:

O **INOVINTER**, ou **RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO DOS DADOS**, e os **SUBCONTRATANTES**, são conjuntamente designados por “**PARTES**”.

Os **SUBCONTRATANTES** declaram nos contratos de prestação de serviços celebrados com o **INOVINTER** ter lido e aceitar o presente Acordo, o qual se regerá pelos considerandos supra e pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª
(Objeto)

1. O presente acordo visa definir as obrigações de ambas as **PARTES**, relativamente ao tratamento dos dados pessoais, por parte do **SUBCONTRATANTE**, em nome e por conta do **RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO DOS DADOS**.

2. Os dados pessoais a que o **SUBCONTRATANTE** tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pelo **RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO DOS DADOS**, serão tratados nos termos do presente acordo.

Cláusula 2ª
(Obrigações Principais)

1. O **RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO DOS DADOS** deverá fornecer ao **SUBCONTRATANTE** a informação necessária para que este possa tratar os dados por sua conta e em seu nome.

2. Os dados pessoais a que o SUBCONTRATANTE tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pelo RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO DOS DADOS serão tratados única e exclusivamente para as finalidades previstas no Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre as PARTES e nele melhor descritas.

3. O SUBCONTRATANTE compromete-se a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir ou transmitir a terceiros por qualquer forma os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pelo RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO DOS DADOS, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pelo RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO DOS DADOS.

4. O SUBCONTRATANTE obriga-se a pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO DOS DADOS, as quais deverão garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos.

5. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no presente acordo, o SUBCONTRATANTE obriga-se a cumprir escrupulosamente com a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, designadamente:

a) Cumprir quaisquer regras relativas a tratamento de dados pessoais a que o RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO DOS DADOS esteja vinculado;

b) Tratar os dados pessoais apenas mediante as instruções documentadas do RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO DOS DADOS, incluindo no que respeita à transferência dos dados para países terceiros ou organizações internacionais, exceto se for obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando, nesse caso, o RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO DOS DADOS, antes de proceder a essa transferência, salvo se tal informação for proibida por motivos importantes de interesse público;

c) Assumir um compromisso de confidencialidade ou declarar que está sujeito a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

d) Adotar todas as medidas de segurança no tratamento dos dados, designadamente:

i. A pseudonimização e a cifragem de dados pessoais, quando tal se revelar adequado;

ii. A capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;

iii. Capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada em caso de incidente físico ou técnico;

iv. Dispor de um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento, quando tal se revelar adequado;

e) Respeitar as condições a que se referem os números 2, 3 e 4 da Cláusula Terceira para contratar outro subcontratante;

f) Tomar em conta a natureza do tratamento dos dados, e na medida do possível, prestar assistência ao RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO DOS DADOS através de medidas técnicas e organizativas adequadas para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;

g) Prestar assistência ao RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO DOS DADOS, no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações de segurança no tratamento dos dados, notificação à autoridade de controlo e aos titulares em caso de violação de dados pessoais, avaliação de impacto sobre a proteção de dados e consulta prévia, tal como previstas nos arts. 32º a 36º do RGPD, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação do dispor do SUBCONTRATANTE;

h) Dependendo da opção do RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO DOS DADOS, apagar ou devolver todos os dados pessoais depois de concluída a prestação dos serviços contratados entre as PARTES e relacionados com o tratamento dos dados, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros;

i) Disponibilizar ao RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO DOS DADOS, todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula e facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções conduzidas pelo RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO DOS DADOS ou por outro auditor por este mandatado;

j) Para os efeitos previstos na al. i) do número anterior, o cumprimento de um código de conduta ou de um procedimento de certificação poderá ser utilizado como elemento para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente Cláusula;

Cláusula 3ª

(Colaboradores e subcontratantes do Subcontratante)

1. O SUBCONTRATANTE compromete-se a assegurar que os seus colaboradores (trabalhadores, prestadores de serviços, representantes legais, procuradores) cumprem com as obrigações previstas no presente acordo.

2. O SUBCONTRATANTE compromete-se a não subcontratar outra(s) entidade(s) para o tratamento dos dados pessoais sem que o RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO DOS DADOS tenha dado autorização prévia específica ou geral expressa por escrito.

3. Em caso de autorização geral por escrito, o SUBCONTRATANTE informa o RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO DOS DADOS de quaisquer alterações pretendidas quanto ao aumento do número ou à substituição de outros subcontratantes, dando, assim, ao RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS a oportunidade de se opor a tais alterações.

4. Sempre que o SUBCONTRATANTE subcontrate outra(s) entidade(s), nos termos do número dois, obriga-se a celebrar com estas um contrato escrito o qual contenha as mesmas obrigações previstas no presente acordo, comprometendo-se a garantir que as entidades subcontratadas cumprirão com a legislação a cada momento em vigor para a proteção de dados de dados pessoais.

Cláusula 4ª
(Duração do Tratamento dos Dados)

A duração do tratamento dos dados depende da vigência do Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre as PARTES com respeito pelos prazos de conservação estabelecidos e divulgados a cada momento pelo RESPONSÁVEL PELOS DADOS.

Cláusula 5ª
(Dever de Sigilo)

1. O SUBCONTRATANTE compromete-se a guardar sigilo relativamente a todos os dados pessoais a que tenha tido acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pelo RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO DOS DADOS no âmbito do Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre as PARTES.

2. A obrigação de sigilo prevista no número anterior mantém-se mesmo após a cessação do Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre as PARTES, independentemente do motivo que lhe der causa.

Cláusula 6ª
(Direitos dos Titulares dos Dados)

1. Os direitos dos titulares dos dados pessoais serão exercidos junto do RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO DOS DADOS enquanto entidade responsável pela salvaguarda dos mesmos no âmbito dos serviços objeto do contrato celebrado entre as PARTES.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, caso se afigure necessário, designadamente por força de qualquer imposição legal, o SUBCONTRATANTE compromete-se a comunicar por escrito ao RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO DOS DADOS qualquer informação sobre o tratamento dos dados por si realizada com vista à salvaguarda dos direitos dos titulares dos dados.

Cláusula 7ª
(Incumprimento)

1. O incumprimento por parte do SUBCONTRATANTE dos deveres previstos no presente acordo é fundamento de resolução do Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre as PARTES.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o SUBCONTRATANTE será responsável por qualquer prejuízo em que o RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO DOS DADOS venha a incorrer em

consequência do tratamento de dados pessoais por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores ou subcontratantes, em violação das normas legais aplicáveis em matéria de proteção de dados e/ou do presente acordo.

3. Para os efeitos do disposto no número anterior, o SUBCONTRATANTE deverá reembolsar o RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO DOS DADOS por quaisquer custos, despesas ou perdas, incluindo indemnizações a titulares dos dados pessoais, em que o RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO DOS DADOS incorra em consequência do tratamento dos dados pessoais por parte do SUBCONTRATANTE e/ou pelos seus colaboradores ou subcontratantes, em violação em violação das normas legais aplicáveis em matéria de proteção de dados e/ou do presente acordo.

Cláusula 8ª (Vigência e Duração)

O presente acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura do Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre as PARTES e permanece em vigor pelo mesmo período de duração daquele.

Publicado em 19 de Março de 2021